



DECRETO Nº 1693/2020

20/03/2020

SÚMULA: *Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 1691, de 18/03/2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal e

DECRETA:

Art. 1º- Acrescenta parágrafos ao art. 6º do Decreto Municipal nº 1691/2020, nos seguintes termos:

§ 1º- Além das medidas previstas neste Decreto, fica determinada, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, a **suspensão das seguintes atividades**, pelo prazo de 14 (catorze) dias, a contar do próximo dia 23/03, a saber:

- I – galerias e similares;
- II – lojas de comércio varejista e atacadista;
- III – teatros, cinemas, casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- IV – restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;
- V – casas noturnas, lounges, tabacarias, boates e similares;
- VI – clubes, associações recreativas e similares;
- VII – academias de ginástica;
- VIII – áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- IX – cultos e atividades religiosas; e
- X- atividades do Sesc, Senac, Sebrae, Sindicatos, Associações e congêneres;
- XI- oficinas mecânicas, borracharias, lojas de venda de autopeças e similares;
- XII- salões de beleza, manicure, pedicure e barbearias;
- XIII- o atendimento ao público nas agências franqueadas de correios (AGF);
- XIV – ambulantes, camelôs e afins;
- XV – feiras-livres;
- XVI- ponto de barganhas;
- XVI- serviços do Rotativo de veículos (Zona Azul) e Autoescolas;
- XVII- novas reservas nos hotéis;
- XVII- quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto;

§ 2º. Ficam excetuados da suspensão:

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000
Fone: (43) 3520-8000
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>
Facebook: @prefeituracornelioprocopio

I- os bancos e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências e respeitada as disposições no Decreto Municipal nº 1692/2020, a saber:

a - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office/teletrabalho, sendo obrigatório para idosos com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, grávidas e lactantes, sendo que, quanto aos demais, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho.

b- seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

c- disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, bem como a higienização constante do local e ainda deverá organizar filas, com senhas, do lado externo, exigindo-se a distância de 02 metros entre uma pessoa e outra.

§ 3º. Fica autorizado, **tão somente em atendimento de serviços de entrega (delivery)**, o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, tais como: trailers, food-trucks, reboques e afins;

§ 4º- Ficam autorizadas as atividades de pet shoppings, casa agropecuária, clínicas veterinárias, todos com as portas fechadas e atendimento domiciliar de emergência e disque-entrega;

§ 5º- Fica autorizado o funcionamento das casas lotéricas, devendo as mesmas disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, bem como a higienização constante do local e ainda deverá organizar filas, com senhas, do lado externo, exigindo-se a distância de 02 metros entre uma pessoa e outra.

§ 6º- Fica mantido o transporte urbano de passageiros mediante a higienização dos veículos a cada 03 (três) horas, bem como disponibilizar álcool gel 70% para os usuários;

§ 7º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I – consultórios, clínicas médicas, odontológicas e hospitalar;

II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados e congêneres;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - postos de combustíveis, com obrigatório fechamento de lojas de conveniência;

V – tratamento e abastecimento de água;

VI- cooperativas agrícolas e empresas do setor agropecuário para recebimento de produtos agrícolas e comercialização de insumos e afins;



- VII – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII – serviços de telecomunicações e imprensa;
- IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X – segurança pública e privada;
- XI – serviços funerários;
- XII – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XIII – oficinas mecânicas e serviços de guincho.

§ 8º. Os estabelecimentos e atividades previstas no parágrafo anterior, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;
- III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- VI- Delimitar o número máximo de produtos para cada consumidor nos seguintes produtos: álcool gel, água sanitária, luvas e máscaras

§ 9º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, conforme já definidas no Decreto Municipal nº 1687/2020.

§ 10. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

§ 11. As medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos servidores públicos serão objeto de regulamento próprio e específico, a ser editado e publicado na data imediatamente posterior à publicação deste.

§ 12. Fica terminantemente proibida a entrada de ônibus de linha intermunicipal no território do Município de Cornélio Procópio transportando pacientes para consultas e exames na sede do CISNOP.

§ 13- Ficam implantadas barreiras sanitárias nos acessos para o Município de Cornélio Procópio com fiscalização pelo Exército Brasileiro (TG), Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



Civil Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Procon, que terão poderes de polícia, podendo dar ordem de prisão, proibindo-se a entrada de ônibus de linhas intermunicipal e interestadual no território do Município de Cornélio Procópio, decretando-se o fechamento dos terminais rodoviários de Cornélio Procópio para embarques e desembarques de passageiros dos ônibus de linhas intermunicipal e interestadual.

§ 14- Ficam revogados em todos os seus termos o § 5º e incisos, do art. 2º do Decreto Municipal nº 1687/2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município